



ESTADO DO PIAUÍ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARRAIAL**

C.N.P.J (M.F) 06.554.026/0001-68



LEI Nº 264/2019

**Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do
Município e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ, No uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria do Município de Arraial, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

§ 1º. Fica criado o cargo em comissão de Ouvidor Geral do Município de Arraial, o qual terá o mesmo nível hierárquico, as mesmas prerrogativas, atribuições e status do cargo de Secretário Municipal, percebendo a remuneração de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

§ 2º. O Ouvidor Geral do Município gozará de autonomia e independência, será nomeado pelo Prefeito por tempo determinado.

§ 3º. O Ouvidor Geral do Município de Arraial gozará de férias uma vez a cada ano.

§ 4º. São requisitos para ser Ouvidor Geral do Município:

I - O servidor não precisa integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal;

II - Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

III - Não possuir antecedentes criminais que desabone e sua reputação ilibada.

IV - Possuir nível superior completo;

§ 5º. O Ouvidor Geral somente poderá ser destituído por iniciativa do Prefeito, desde que tal ato seja fundamentado, em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada em procedimento próprio.

h



ESTADO DO PIAUÍ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARRAIAL**

C.N.P.J (M.F) 06.554.026/0001-68



Art. 2º. A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º. Compete à Ouvidoria do Município de Arraial – PI:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V - elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

h



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARRAIAL

C.N.P.J (M.F) 06.554.026/0001-68



§ 3º. A Ouvidoria Municipal responderá em até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhe forem enviadas, sendo que esse prazo será de mais 30 (trinta) dias, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

Art. 4º. A Ouvidoria Municipal disponibilizara o atendimento ao público regularmente de segunda a sexta – feira, em conformidade com o calendário administrativo municipal, sendo divulgado o local de atendimento junto ao mural de avisos da Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores;

Art. 5º. A Ouvidoria do município funcionará nas instalações da Prefeitura Municipal de Arraial – Pi, com o suporte técnico administrativo, jurídico, operacional e financeiro próprio, sendo as suas despesas decorrentes e oriundas do orçamento do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O custeio e demais despesas referentes ao cumprimento da presente lei serão atendidas mediante dotação no orçamento anual do município, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

§ 2º. Para atender às despesas decorrentes desta Lei, no presente exercício, fica o Executivo autorizado nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais especiais por meio de decreto, criando a atividade da administração da Ouvidoria do Município de Arraial – Pi.

§ 3º. O Decreto que abrir os créditos adicionais de que trata o caput deste artigo, indicará os recursos disponíveis para acorrer às despesas, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 4º. Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentarias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARRAIAL

C.N.P.J (M.F) 06.554.026/0001-68



Gabinete do Prefeito Municipal de Arraial- Piauí, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

NUMAS PEREIRA PORTO

Prefeito do Município de Arraial